

Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos;

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado Plano de Insolvência.

14 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611100286

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2430/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo n.º 28/08.2TYVNG no dia 29-02-2008, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Elisabete, Emília & Eugénia, L.^{da}, NIF — 500641960, Endereço: Rua França Júnior n.º 250, 4450-132 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Manuel Saleiro e Silva, Endereço: R de Ceuta, 34-2º SI 6, 4050-189 Porto, telef: 223 324 054

São administradores do devedor Maria Eugénia Santos Silva, residente na Rua Humberto Delgado, n.º 130-4450 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611098475

Anúncio n.º 2431/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, processo n.º 133/08.5TYVNG, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-03-2008, 11h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ACOFAB — Equipamentos Industriais, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 507258851, Endereço: Rua 5 — Casa 218, Árvore, 4480- Vila do Conde, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, telef. 223320024, fax 223322590, Endereço: Rua Santa Catarina, 951 -2º C, 4000-455 Porto

É administrador do devedor:

António Augusto Rodrigues da Silva, Endereço: Rua Gomes de Amorim, Prédio Norton de Matos, 13º D, 4490-641 Póvoa de Varzim.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611102511

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 987/2008

Por deliberação do Conselho Administrativo do Conselho Superior da Magistratura de 19 de Fevereiro de 2008, nos termos dos artigos 35º a 37º do Código de Procedimento Administrativo, e no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, com faculdade de subdelegar, as competências previstas nas alíneas c), e), f) e h) do n.º 2 do artigo 11º da lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto.

2 — A presente deliberação produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados até à presente data, no âmbito dos poderes acima delegados.

26 de Março de 2008. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 9991/2008

Por meu despacho de 24 de Março de 2008:

Cidália Maria Vieira Calão da Silva Sardeira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, a exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, remunerada pelo escalão 1, índice 337 — nomeada, precedendo concurso, chefe de secção do mesmo quadro de pessoal, posicionada no mesmo escalão e índice.

26 de Março de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.